



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CONTRATO TRT4 Nº 35/2024

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE REFORMA (ADEQUAÇÃO) DE EDIFICAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DO FORO TRABALHISTA DE SÃO LEOPOLDO, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO E MLOBATO ENGENHARIA LTDA.

RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA
16/04/2024 14:50

MATHEUS FELIPE DE OLIVEIRA LOBATO
16/04/2024 16:22

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, inscrito no C.N.P.J.M.F. sob o nº 02.520.619/0001-52, com sede na Av. Praia de Belas, nº 1.100, em Porto Alegre/RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Presidente, Desembargador RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA, e, de outro lado, **MLOBATO ENGENHARIA LTDA**, inscrita no C.N.P.J.M.F. sob o nº 24.342.072/0001-85, com sede na Avenida Jacira Reis, nº 391, Sala 08, Letra A, Bairro São Jorge, Manaus, AM, CEP: 69033-008, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por MATHEUS FELIPE DE OLIVEIRA LOBATO, inscrito no C.P.F.M.F. sob o nº 001.136.022-43, ajustam entre si, este contrato, o qual reger-se-á pelas condições adiante discriminadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto do presente contrato é a execução da reforma (adequação) de edificação para instalação do Foro Trabalhista de São Leopoldo, conforme projeto, especificações técnicas e planilhas de orçamento estimativo anexas, com área total de **795,92 m²**, na forma de execução indireta, sob o regime de **empreitada por preço unitário**, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I - Projeto Básico, e seus anexos, do Edital Concorrência nº 01/2024.

Parágrafo Primeiro. A obra de adequação consiste na demolições de alvenarias; adequação de pisos e forros; pintura de paredes internas; instalação de forro mineral, portas e esquadrias, divisórias leves e de gesso acartonado; instalações elétricas em baixa tensão, de cabeamento estruturado de telecomunicações, alarme de segurança e CFTV e de aparelhos de climatização (splits e multi splits) a serem fornecidos pelo TRT da 4ª Região e outros serviços correlatos e necessários ao perfeito acabamento e recebimento da obra.

Parágrafo Segundo. O local da reforma (adequação): Rua Marquês do Herval, nº 391, salas 202 e 203, em São Leopoldo/RS.

Parágrafo Terceiro. Na execução da obra objeto da presente contratação deverão ser observadas as normas relacionadas abaixo, bem como as normas e códigos aplicáveis ao objeto, em especial da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), que deverão ser consideradas como elementos base para execução de quaisquer serviços e fornecimentos de materiais e equipamentos, sendo que na falta ou omissão dessas normas deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações normas e regulamentos internacionais reconhecidos pelo setor como referência técnica.

- a) Normas e Regulamentos Internos do TRT-4ª Região;
- b) Plano de Logística Sustentável 2021-2026, Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;
- c) Orientações Técnicas do Instituto Brasileiro de Obras Públicas.

Parágrafo Quarto. Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição:

- I. o edital relativo à Concorrência nº 01/2024, com suas especificações técnicas, plantas e anexos;
- II. a proposta apresentada pela CONTRATADA na licitação, nos termos em que não for





Concorrência 01/2024 - 90001/2024 – PA 8149/2023

Contrato TRT4 nº 35/2024

contrária a este contrato e ao instrumento convocatório descrito no inciso I deste parágrafo.

Parágrafo Quinto. A área em que será executado o serviço será disponibilizada pelo CONTRATANTE à CONTRATADA no estado em que se encontra.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA. O prazo de conclusão do serviço de reforma (adequação) será de, no máximo, **90 (noventa) dias**, contados a partir do 10º (décimo) dia após o envio da Ordem de Início dos Serviços à CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA. O prazo de vigência deste contrato tem início com sua assinatura e encerra-se **90 (noventa) dias** após o término do prazo de conclusão mencionado na Cláusula Segunda, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado acima, na forma prevista no artigo 111 da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 113 da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Do Início da Execução da Obra

CLÁUSULA QUARTA. Como condição obrigatória para o início da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar, até o **10º (décimo) dia útil** após a emissão da Ordem de Início dos Serviços:

- a) Orçamento analítico detalhado, contendo as composições unitárias dos custos (discriminações, quantidades, unidades, custos unitários e totais dos materiais e mão de obra) de todos os itens da planilha orçamentária sintética da obra;
- b) cronograma físico-financeiro da obra, em parcelas mensais, apresentando a distribuição dos serviços, em valores monetários e seus respectivos percentuais, somando-se os valores das etapas em cada mês, acumulando-se os valores monetários das várias etapas junto ao seu percentual correspondente, em cada parcela (mês);
- c) PGRCC – Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, em consonância com a Resolução CONAMA nº 307/2002, a Lei nº 12.305/2010 e o Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil da localidade da obra;
- d) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do responsável técnico pela execução da obra, onde deverá constar nome, título e número de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);
- e) Carta de Preposição para o Engenheiro Civil ou Arquiteto incumbido da direção da obra, a quem a Fiscalização deverá se dirigir quando na obra;
- f) indicação do Mestre de Obras, Encarregado, Técnico de Edificações ou Coordenador dos Serviços;
- g) comprovação de vínculo profissional com a CONTRATADA de todos os profissionais elencados nas alíneas “d”, “e” e “f” acima.

Parágrafo único. Os documentos exigidos nas alíneas “a”, “b” e “c” deverão conter assinatura e identificação do profissional responsável por sua elaboração (nome, título e nº de registro no CREA ou CAU).





Concorrência 01/2024 - 90001/2024 – PA 8149/2023

Contrato TRT4 nº 35/2024

Dos Horários para Execução dos Serviços

CLÁUSULA QUINTA. Os serviços de reforma poderão ser executados das **07 às 19 horas dos dias úteis**, conforme disposto nos art. 10 e 452 da Lei nº 6.463/2007 do Município de São Leopoldo, que institui o código municipal do meio ambiente e zoneamento ambiental e dá outras providências sobre o tema.

Parágrafo único. Em situações extraordinárias e havendo necessidade para tal, poderá a Fiscalização solicitar interrupção temporária dos trabalhos, o que deverá ser imediatamente acatado pela CONTRATADA.

Do Corpo Técnico da Contratada

CLÁUSULA SEXTA. A administração da obra, prevista na Planilha de Orçamento, deverá ser composta pelos seguintes profissionais:

- a) um Engenheiro Civil ou Arquiteto, legalmente habilitado, que será o Responsável Técnico pela execução da obra;
- b) um Engenheiro Eletricista, legalmente habilitado, que será o Responsável Técnico pela execução das instalações eletrológicas;
- c) um Engenheiro Mecânico, legalmente habilitado, que será o Responsável Técnico pela execução das instalações mecânicas (climatização e renovação de ar);
- d) um Mestre de Obras, Encarregado, Técnico de Edificações ou Coordenador dos Serviços, que será o Responsável pela Coordenação das Atividades no canteiro de obras e deverá ficar tempo integral na obra.

Parágrafo Primeiro. Todos os profissionais elencados no *caput* deverão possuir vínculo profissional com a CONTRATADA, a ser comprovado mediante apresentação, quando exigido, de documento que comprove vínculo de emprego, ou documento que comprove ser o profissional sócio da empresa, ou ainda, contrato civil de prestação de serviços.

Parágrafo Segundo. Os profissionais referidos nas alíneas “a”, “b” e “c” desta Cláusula deverão emitir as respectivas ARTs ou RRTs de execução dos serviços sob sua responsabilidade, antes do início das respectivas atividades.

Parágrafo Terceiro. A qualquer tempo, a Fiscalização poderá exigir a troca de qualquer membro da administração da obra.

Parágrafo Quarto. No caso de necessidade de substituição de algum Responsável Técnico ao longo do contrato, deverá ser efetuada a baixa ou substituição das respectivas ARTs/RRTs, conforme indicação do Conselho respectivo. O novo profissional deverá atender às exigências mínimas indicadas para habilitação no Edital da Concorrência nº 01/2024, devendo ser submetido à Fiscalização seus atestados e respectivas Certidões de Acervo Técnico do CREA/CAU.

CLÁUSULA SÉTIMA. Considerando que a função de gerenciamento da obra requer permanente atenção à utilização das melhores técnicas e disponibilidade para resolver dúvidas técnicas e prestar orientações aos demais profissionais envolvidos na execução dos serviços, será obrigatória a presença constante na obra do Responsável Técnico pela execução dos serviços contratados, cuja atuação será permanentemente verificada pela Fiscalização.

Parágrafo Primeiro. O Responsável Técnico pela execução da obra deverá comparecer à Coordenadoria de Projetos e Execução de Obras e Serviços do CONTRATANTE toda vez que





Concorrência 01/2024 - 90001/2024 – PA 8149/2023

Contrato TRT4 nº 35/2024

a Fiscalização exigir, bem como acompanhar a Fiscalização durante as visitas à obra, sempre que solicitado e devidamente comunicado.

Parágrafo Segundo. No caso de falta do Responsável Técnico à visita programada na obra ou nas dependências do CONTRATANTE, a CONTRATADA será advertida. No caso de reincidência, a Fiscalização poderá solicitar a troca do profissional faltante e/ou paralisar a obra.

Parágrafo Terceiro. Caso não seja possível que o Responsável Técnico indicado pela contrata atue em tempo integral na obra, a CONTRATADA deverá indicar um engenheiro residente para exercer a direção técnica da obra, na condição de Co-Responsável Técnico, o qual deverá estar regularmente registrado e habilitado perante a entidade profissional competente, em compatibilidade com o serviço para o qual foi designado, devendo ainda ser permanentemente supervisionado e orientado pelo Responsável Técnico principal.

Parágrafo Quarto. O Responsável Técnico da obra deverá preencher, diariamente, o Diário de Obra, em modelo a ser fornecido pelo CONTRATANTE, com, no mínimo, as seguintes informações:

- a) discriminação do efetivo, indicando as especialidades e o número de profissionais;
- b) máquinas e equipamentos disponíveis no canteiro;
- c) discriminação das atividades realizadas, indicando tratar-se de início, continuação ou encerramento.

Parágrafo Quinto. Todas as ocorrências estranhas ao andamento dos trabalhos deverão ser feitas por escrito no Diário de Obra e comunicadas à Fiscalização por e-mail, com a devida identificação do subscrevente.

DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

CLÁUSULA OITAVA. Os serviços serão medidos mensalmente em função dos serviços efetivamente concluídos e aferidos pela Fiscalização.

Parágrafo Primeiro. Os serviços executados com defeito não serão medidos pela Fiscalização. Quando forem sanados, serão aferidos na próxima medição.

Parágrafo Segundo. Para medição dos serviços serão utilizados os critérios de medição dos cadernos técnicos do SINAPI. De forma complementar, subsidiária, serão utilizados os critérios constantes nas Tabelas de Composições de Preços para Orçamentos (TCPO), publicadas pela Editora Pini. Na falta deles, o critério ficará exclusivamente a cargo da Fiscalização.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA. Pela execução integral do objeto deste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de **R\$ 745.000,00 (setecentos e quarenta e cinco mil reais)**.

Parágrafo único. O valor referido no *caput* desta cláusula refere-se à execução completa de todos os serviços, com fornecimento e instalação dos equipamentos e materiais previstos, de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo I - Projeto Básico do Edital da Concorrência nº 01/2024, os projetos e elementos técnicos correlatos, incluindo também eventuais descontos ou acréscimos, inclusive os decorrentes de impostos, encargos sociais e outros.

CLÁUSULA DÉCIMA. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente bancária até o **10º (décimo) dia útil** a contar da data da entrega do documento fiscal





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Concorrência 01/2024 - 90001/2024 – PA 8149/2023

Contrato TRT4 nº 35/2024

correspondente à medição realizada pela Fiscalização, com o devido ateste, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP e, se for o caso, ISSQN.

Parágrafo Primeiro. O documento fiscal deverá ser obrigatoriamente registrado no Portal do SIGEO - JT para ateste, liquidação e pagamento.

Parágrafo Segundo. O documento fiscal referido no *caput* deverá discriminar os valores relativos a materiais e a mão de obra referentes aos serviços efetivamente executados, mais os descontos fazendários ou previdenciários cabíveis e somente será recebido pela Fiscalização se estiver em conformidade com a planilha de medição dos serviços elaborada por ela.

Parágrafo Terceiro. O pagamento da parcela relativa à administração da obra será realizado em valor proporcional à efetiva execução dos serviços medidos mensalmente, de acordo com a seguinte relação: valor dos serviços medidos x taxa de administração, onde,

*Taxa de administração = Valor da adm. / (Valor total da obra – Valor da administração).

Parágrafo Quarto. Os pagamentos serão mensais, não sendo concedidos adiantamentos nem desdobramentos de faturas, todavia, no estrito interesse da Administração e de acordo com a sua conveniência, poderão ser medidos serviços para emissão das respectivas notas fiscais, em período inferior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quinto. As faturas somente serão processadas após ateste pela Fiscalização do CONTRATANTE e se os documentos abaixo relacionados estiverem devidamente atualizados junto à Seção de Gerenciamento Contábil, da Coordenadoria de Contabilidade do CONTRATANTE:

- a) Cópia da folha de pagamento mensal da remuneração paga aos trabalhadores envolvidos na execução do objeto do contrato e dos comprovantes de pagamento;
- b) Cópia da DCTFWEB completa, da DARF Previdenciário e do comprovante de recolhimento;
- e
- c) Cópia do comprovante de depósito do FGTS.

Parágrafo Sexto. Se a CONTRATADA for optante do SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a retenção dos tributos referidos no *caput* desta cláusula somente deixará de ser efetuada caso a CONTRATADA apresente, juntamente com o documento fiscal do primeiro pagamento, a declaração de opção, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal, art. 4º, inciso XI, e art. 6º. Havendo alteração na situação declarada, durante a vigência da contratação, a CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE, sob pena das cominações previstas na legislação tributária e criminal.

Parágrafo Sétimo. Para todos os fins, considera-se como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

Parágrafo Oitavo. Só terão validade jurídica, para fins de pagamento, as notas fiscais atestadas pela Fiscalização.

Parágrafo Nono. Na eventualidade de atraso no pagamento entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, serão devidos pelo CONTRATANTE:

- a) juros de mora de 0,5% a.m. (meio por cento ao mês) ou 6% a.a. (seis por cento ao ano), por dia de atraso na efetivação do pagamento;
- b) multa moratória no percentual de 1% (um por cento) do valor da fatura em atraso; e
- c) atualização financeira pelo IGP-DI.

Parágrafo Décimo. Não serão devidas quaisquer taxas de atualização financeira, juros ou multa moratória nas hipóteses em que houver a concorrência da CONTRATADA para o atraso no pagamento.





DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O reajustamento dos preços ocorrerá, mediante solicitação da CONTRATADA, a cada período de doze meses, com data base vinculada a elaboração do orçamento estimado (01/09/2023), com base no Índice Nacional de Custo da Construção Civil (INCC), calculado pela Fundação Getúlio Vargas, aplicando-se sua variação a partir da referida data.

Parágrafo Primeiro. O reajustamento será calculado mediante a aplicação da variação acumulada do índice de reajuste sobre os preços praticados à época de sua concessão.

Parágrafo Segundo. Será utilizado para cálculo do reajuste o índice acumulado do mês anterior à data-base.

Parágrafo Terceiro. Caso a variação acumulada no período seja positiva, o reajuste será concedido mediante requerimento da CONTRATADA à Fiscalização do contrato e o valor resultante da aplicação do índice poderá ser objeto de negociação entre as partes.

Parágrafo Quarto. Caso a variação acumulada no período seja negativa, o valor total do contrato será diminuído, automaticamente, com base na aplicação do índice.

Parágrafo Quinto. A prorrogação da vigência do contrato sem prévio requerimento dos valores de reajuste implicará na preclusão do direito da CONTRATADA. Também ensejará a preclusão do direito ao reajuste a extinção do contrato sem a prévia apresentação de requerimento da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto. Com relação aos itens unitários não licitados, acrescidos por aditivo contratual, o reajuste se dará a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de referência do orçamento que deu origem à alteração contratual.

Parágrafo Sétimo. Na hipótese de legislação superveniente reduzir ou aumentar o prazo de suspensão de aplicação de reajuste aos contratos, adequar-se-á o instrumento de contrato para refletir tal circunstância.

Parágrafo Oitavo. O índice de reajustamento não será aplicado sobre as parcelas que se encontrem em atraso, conforme cronograma físico-financeiro.

DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O prazo de garantia pela solidez, pela segurança dos materiais, dos serviços executados e da reforma do imóvel atual, será de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 140, § 6º da Lei 14.133/2021, contados a partir da data do recebimento provisório do objeto, sem prejuízo dos prazos e condições preconizados no Código Civil e no Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo Primeiro. Todos os materiais fornecidos pela CONTRATADA deverão possuir garantia pelo prazo estabelecido pelo respectivo fabricante, a contar do recebimento definitivo dos serviços.

Parágrafo Segundo. Caso a CONTRATADA não informe a marca e referência do material utilizado nas obras, será estabelecido o prazo de 1 (um) ano de garantia para tais materiais.

Parágrafo Terceiro. Em relação aos sistemas construtivos empregados na obra, os prazos de garantia específicos seguirão o estabelecido pela NBR 15575/2021.

Parágrafo Quarto. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reparar qualquer vício, defeito ou incorreção identificados, relacionado à má execução dos serviços executados ou à baixa qualidade dos materiais utilizados, no prazo de 10 (dez) dias, contados





Concorrência 01/2024 - 90001/2024 – PA 8149/2023

Contrato TRT4 nº 35/2024

a partir da data da abertura do chamado, o qual poderá ser reduzido em caso de urgência ou prorrogado, a critério da Fiscalização.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 50% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os serviços extras (acrécimos) que eventualmente sejam julgados necessários pela Fiscalização, bem como as reduções ou modificações no objeto, serão sempre formalizados mediante Termo Aditivo ao Contrato.

Parágrafo único. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização poderá ocorrer, em caráter excepcional, no prazo máximo de 1 (um) mês, desde que autorizado pelo gestor da Secretaria de Manutenção e Projetos, conforme previsto na Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. A formação do preço dos itens constantes nos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo CONTRATANTE, conforme disposto no art. 15 do Decreto nº 7.983/2013, na forma prevista no Capítulo II.

Parágrafo Primeiro. Quando acrescida ao contrato a execução de serviços e materiais não licitados, os preços serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, conforme previsto no art. 127 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não será reduzida em favor da CONTRATADA em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

Parágrafo Terceiro. Eventuais acréscimos de prazo de execução da obra motivados pelo CONTRATANTE ou por alterações de escopo unilateralmente impostas à CONTRATADA, envolvendo ou não alteração de serviços e/ou materiais, poderá ser acrescido valor de administração da obra, a ser definido a partir de parâmetros a serem avaliados pela Fiscalização, balizados nas composições unitárias de tal item, quantidades e prazos de permanência dos profissionais a serem incrementados na equipe alocada pela CONTRATADA para executar as alterações contratuais em questão.

Parágrafo Quarto. Os acréscimos e/ou supressões de serviços e/ou materiais no contrato que não envolvam alteração de prazo de execução da obra não implicarão alteração de valor pertinente à administração da obra, uma vez que os custos da administração local possuem pouca ou nenhuma correlação direta com as tais alterações e não impactam proporcionalmente os custos com equipes técnicas e administrativas, conforme entendimento firmado no Acórdão TCU nº 2622/2013 - Plenário.

DO CRÉDITO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE no exercício de 2024, Programa de Trabalho: 168123 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Classificação:





Concorrência 01/2024 - 90001/2024 – PA 8149/2023

Contrato TRT4 nº 35/2024

3390391600 - manutenção e conservação de bens imóveis e 4490521202 - condicionador de ar, os quais serão discriminados nas respectivas notas de empenho.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Serão obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer, para aprovação do CONTRATANTE, quando exigido pela Fiscalização, todos os desenhos de detalhamento que sejam necessários e os catálogos dos materiais construtivos e equipamentos especificados, quando for o caso;
- b) entregar à Fiscalização, antes do início dos serviços, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) da elaboração dos projetos e da execução da obra, de todos os profissionais envolvidos;
- c) contratar mão de obra idônea e suficiente, que tenha comportamento compatível com o ambiente de trabalho, mantendo bons hábitos de conduta e que imponha ritmo e produtividade adequada ao objetivo pretendido, para cumprimento do cronograma físico-financeiro estabelecido. Não se admitirá a presença de funcionários em inequívoco estado de embriaguez, ainda que eventual, mesmo que seja por uma única vez;
 - c.1) a equipe técnica responsável pelos serviços deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços;
 - c.2) a CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios frente ao andamento dos serviços ora contratados, à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público;
- d) manter preposto aceito pela Fiscalização no local da obra para representá-la na execução do contrato;
- e) obter e empregar somente materiais de primeira qualidade;
- f) fornecer e conservar o equipamento mecânico, ferramentas e andaimes necessários à execução dos serviços. Os andaimes eventualmente utilizados pela CONTRATADA deverão atender às normas de segurança pertinentes;
- g) observar todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e segurança pública;
- h) executar os serviços rigorosamente de acordo com as Normas Brasileiras, em especial a NR-10 e a NR-18 da Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, com as recomendações fornecidas pelos fabricantes dos materiais e com os detalhes constantes nos anexos do Projeto Básico;
- i) respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados, a legislação vigente sobre tributos, direitos trabalhistas, previdência social, acidentes de trabalho e demais contribuições;
- j) promover a capacitação de todos os trabalhadores alocados na execução dos serviços em saúde e segurança no trabalho, com ênfase na prevenção de acidentes, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, a ser realizada dentro da jornada de trabalho, nos termos da Resolução nº 98/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. A documentação comprobatória da realização das capacitações exigidas deverá ser encaminhada à Fiscalização até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao da realização dos treinamentos;
- k) fornecer e obrigar os trabalhadores envolvidos na prestação do serviço a usar equipamentos individuais e coletivos de segurança, de acordo com o previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego e nos demais dispositivos de segurança, e





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Concorrência 01/2024 - 90001/2024 – PA 8149/2023

Contrato TRT4 nº 35/2024

utilizar uniforme (jaleco) e crachá de identificação (da empresa), durante todo o tempo de permanência no local da execução dos serviços;

l) fazer o recolhimento do INSS referente à obra, sendo que, na conclusão da mesma, deverá entregar à Fiscalização a prova de regularidade junto à Previdência Social, em plena validade;

m) manter permanentemente atualizadas junto à Divisão de Conformidade da Coordenadoria de Contabilidade do CONTRATANTE, até a execução total da obra, todas as condições de participação exigidas no edital da licitação;

n) assumir a responsabilidade pelas despesas com transporte de materiais e equipamentos; transportes, estadias e alimentação de pessoal, ligações provisórias de água, esgoto e eletricidade, andaimes, tapumes e proteções, e demais dispositivos necessários à execução dos serviços;

o) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

p) fazer a verificação dos pontos de força indicados em projeto, adequando-os às marcas de equipamentos utilizadas;

q) fornecer assessoramento para a execução de serviços complementares por outras contratadas, que porventura sejam necessários;

r) prestar, após o recebimento provisório da obra e até seu recebimento definitivo, toda assistência técnica necessária à solução das imperfeições detectadas na vistoria final, bem como as surgidas nesse período, independente de sua responsabilidade civil;

s) atender com brevidade as solicitações da Fiscalização referentes à execução do objeto contratado;

t) responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

u) implementar ações socialmente sustentáveis no descarte de resíduos relacionados a: entulhos, fios e cabos elétricos, resíduos de obras civis e objetos substituídos; práticas corretas de limpeza dos ambientes objeto de intervenção; destinação sustentável de todos os materiais inservíveis ao CONTRATANTE, com atenção especial na destinação/descarte daqueles materiais/resíduos que possuem na sua composição/elaboração substâncias tóxicas ou nocivas ao meio ambiente;

v) apresentar, quando da destinação de resíduos de obra, perigosos ou não, o CDF - Certificado de Destinação Final, elaborado a partir do Sistema MTR Online por meio do sítio eletrônico da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler – RS, comprovando adequação ao previsto no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e às Portarias FEPAM n.º 87/2018 e n.º 33/2018.

Parágrafo Primeiro. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA, o preposto e os empregados, vinculados à presente contratação, deverão conhecer e observar a Portaria GP.TRT4 nº 4.081/2023, que regulamenta o tratamento das notícias de assédio moral, assédio sexual e discriminação no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região, de acordo com a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral na Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau e com a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

Parágrafo Terceiro. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Concorrência 01/2024 - 90001/2024 – PA 8149/2023

Contrato TRT4 nº 35/2024

Parágrafo Quarto. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

Parágrafo Quinto. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o parágrafo acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato.

Parágrafo Sexto. A CONTRATADA deverá efetuar o cadastro no Portal do SIGEO - JT para apresentação dos documentos fiscais (notas fiscais) com vistas à liquidação e pagamento, por meio do link <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo>.

Parágrafo Sétimo. A CONTRATADA terá acesso a um guia detalhado das funcionalidades do sistema SIGEO - JT pelo link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. Serão obrigações do CONTRATANTE:

- a) proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- b) realizar os pagamentos dentro dos prazos estabelecidos, conforme planilhas de medições encaminhadas pela Fiscalização;
- c) exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato;
- d) vistoriar a qualidade, o quantitativo e os itens de serviços prestados pela CONTRATADA;
- e) rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações técnicas previstas e notificar a CONTRATADA;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante a execução do contrato.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. Como condição para início da execução do objeto, a CONTRATADA deverá, no prazo de **20 (vinte) dias consecutivos**, contados da assinatura do contrato, prestar garantia no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor da contratação, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, mediante opção por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

a.1) na hipótese da garantia ser em dinheiro, deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal em conta específica (operação 010) com correção monetária, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

a.2) no caso da caução ser em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

b) seguro-garantia, na forma do art. 97 da Lei nº 14.133/2021;

c) fiança bancária.

c.1) no caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro. A garantia prestada pela CONTRATADA deverá vigor até o término da vigência do contrato.

Parágrafo Segundo. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros e prazos utilizados quando da contratação.





Concorrência 01/2024 - 90001/2024 – PA 8149/2023

Contrato TRT4 nº 35/2024

Parágrafo Terceiro. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados da data em que for notificada.

Parágrafo Quarto. Na hipótese de inexecução e/ou atraso na execução do objeto, a garantia somente será devolvida após a apuração da aplicabilidade de sanção administrativa, descontados os valores correspondentes a eventuais multas aplicadas.

Parágrafo Quinto. Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá ao CONTRATANTE no caso de extinção contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto. O não cumprimento do disposto no *caput* da presente cláusula caracteriza descumprimento total da obrigação, sujeitando a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no presente instrumento.

Parágrafo Sétimo. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas “a” a “c” do parágrafo anterior, observada a legislação que rege a matéria.

Parágrafo Nono. No mesmo prazo constante no *caput* a CONTRATADA deverá prestar garantia adicional **R\$ 48.575,11 (quarenta e oito mil, quinhentos e setenta e cinco reais e onze centavos)**, decorrente da aplicação do disposto no parágrafo quinto do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Primeiro. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 4º da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas





Concorrência 01/2024 - 90001/2024 – PA 8149/2023

Contrato TRT4 nº 35/2024

alíneas “b”, “c” e “d” do *caput* desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do *caput* desta Cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 6º da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022).

IV. **Multa:**

a) Na hipótese de atraso na apresentação dos documentos relacionados na Cláusula Quarta, exigidos como condição obrigatória para o início da execução do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita a aplicação de multa moratória de R\$ 200,00 (duzentos Reais) por dia de atraso na apresentação da totalidade dos documentos exigidos, limitado a 3% (três por cento) do valor global do contrato;

a.1) O atraso por período superior a 20 (vinte) dias poderá ensejar a inexecução do objeto.

b) Na hipótese de atraso na apresentação dos documentos exigidos na alínea “j” da Cláusula Décima Sétima, a CONTRATADA ficará sujeita a aplicação de multa moratória de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso na apresentação de cada um dos documentos exigidos.

c) Na hipótese de atraso no cumprimento do cronograma financeiro da obra em montante superior a 15% do valor financeiro de execução previsto a cada trimestre, a ser apurado trimestralmente pela Fiscalização, a CONTRATADA ficará sujeita a aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) do valor não executado do respectivo cronograma.

c.1) O atraso por período superior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar a inexecução parcial do objeto.

d) Na hipótese de atraso na entrega da obra, a CONTRATADA ficará sujeita a aplicação de multa moratória de R\$ 600,00 (seiscentos reais) incidente sobre o número de dias em atraso, até a data de recebimento provisório da obra pelo CONTRATANTE, limitada a 6% (seis por cento) do valor global do contrato.

d.1) O atraso por período superior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar a inexecução parcial do objeto.

e) Quando constatados vícios na execução de serviços já pagos, a CONTRATADA deverá providenciar o respectivo reparo no prazo conferido pela Fiscalização, sob pena de ressarcimento do valor correspondente aos reparos efetuados pelo CONTRATANTE, acrescido da multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre tal valor.

f) Na hipótese de execução de serviço ou material em desacordo com os projetos e/ou com as respectivas especificações técnicas, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total do serviço e/ou material cuja correção não fora providenciada pela CONTRATADA no prazo estabelecido pela Fiscalização.

g) O descumprimento total ou parcial de obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela CONTRATADA caracterizará falta grave, podendo ensejar a rescisão contratual, levando à inexecução do objeto e a aplicação da multa correspondente.

h) Na hipótese de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor total dos itens





Concorrência 01/2024 - 90001/2024 – PA 8149/2023

Contrato TRT4 nº 35/2024

não executados.

- j) Na hipótese de inexecução total do objeto, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor total do contrato.

Parágrafo Segundo. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 3º, §1º, da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022)

Parágrafo Terceiro. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 3º, §2º, da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022).

- I. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021 e art. 18 da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022)
- II. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 12 da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022).
- III. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente (art. 12, II, da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022).

Parágrafo Quarto. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Quinto. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sexto. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Sétimo. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a





Concorrência 01/2024 - 90001/2024 – PA 8149/2023

Contrato TRT4 nº 35/2024

obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021 e art. 8º da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022).

Parágrafo Oitavo. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021 e art. 31 da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022).

Parágrafo Nono. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021 e art. 36 da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022.

Parágrafo Décimo. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

Parágrafo Décimo Primeiro. Da decisão proferida pela administração caberá recurso administrativo, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e encaminhado exclusivamente por e-mail para o endereço dg@trt4.jus.br.

Parágrafo Décimo Segundo. A apuração dos descumprimentos e a eventual cominação de sanções administrativas observarão o disposto na Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022.

Parágrafo Décimo Terceiro. A defesa escrita e os recursos administrativos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico para o endereço dg@trt4.jus.br.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. Concluída a obra, ela será recebida provisoriamente pela Fiscalização, mediante termo detalhado, em até 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação escrita da CONTRATADA, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Parágrafo Primeiro. Para o recebimento provisório da obra, deverão estar sanadas todas as pendências relativas à execução dos serviços, estando este condicionado à verificação do atendimento aos seguintes aspectos:

- a) Pleno atendimento ao projeto, às normas e às especificações;
- b) limpeza da obra na entrega.

Parágrafo Segundo. Caso sejam encontradas pendências que impeçam o recebimento provisório, a Fiscalização rejeitará o objeto e elaborará relação detalhada dos vícios encontrados e fixará prazo para correção. Após a execução dos reparos, a empresa comunicará por escrito à Fiscalização para novo agendamento de vistoria para realização do recebimento provisório da obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. O recebimento definitivo da obra será realizado por servidor ou comissão designada na Portaria GP.TRT nº 5.100/2019, obedecida a necessária segregação de funções, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.





Concorrência 01/2024 - 90001/2024 – PA 8149/2023

Contrato TRT4 nº 35/2024

DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. A extinção deste contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração CONTRATANTE;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo único. A extinção contratual será formalmente motivada nos autos do respectivo processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. Aplicam-se à execução deste contrato a Lei nº 14.133/2021, o Decreto nº 7.983/2013 e a legislação complementar, vigente e pertinente à matéria.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. A gestão do contrato será exercida pelos servidores Aline Ledur (titular) e Leonardo de Oliveira Castilho (substituto).

Parágrafo Primeiro. O gestor é o representante da administração para acompanhar a execução do contrato. Deve agir de forma pró-ativa e preventiva, observar o cumprimento, pela CONTRATADA, das regras previstas no instrumento contratual, buscar os resultados esperados no ajuste e trazer benefícios e economia para o CONTRATANTE. Deverá adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser encaminhadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo Segundo. São atribuições do Gestor do contrato:

- a) Emitir a Ordem de Início dos Serviços e verificar se os documentos exigidos como condição obrigatória para o início da execução dos serviços foram apresentados pela CONTRATADA no prazo estabelecido;
- b) zelar pela vigência da garantia contratual durante a execução do contrato;
- c) verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato, informando à autoridade superior, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;
- d) acompanhar o cumprimento, pela CONTRATADA, do cronograma físico-financeiro da obra;
- e) controlar o prazo de vigência do instrumento contratual, propondo solicitação de prorrogação, quando necessário;
- f) comunicar à unidade competente irregularidades cometidas pela CONTRATADA passíveis de penalidade, após os contatos prévios com o respectivo preposto;
- g) determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da CONTRATADA ou das subempreiteiras/subcontratadas, desde que constatada a inoperância, o desleixo, a incapacidade ou atos desabonadores por parte dos mesmos;
- h) informar à Coordenadoria de Planejamento da Secretaria de Orçamento e Finanças, até 15 (quinze) de dezembro de cada ano, as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar;





Concorrência 01/2024 - 90001/2024 – PA 8149/2023

Contrato TRT4 nº 35/2024

- i) encaminhar à autoridade superior, eventuais necessidades de alteração em projeto, de serviço ou de acréscimos (quantitativos e qualitativos) ao contrato, acompanhado das devidas justificativas e observadas as disposições do Capítulo VII da Lei nº 14.133/2021.
- j) encaminhar à autoridade superior, devidamente instruídos, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro e/ou substituições de materiais e equipamentos formulados pela CONTRATADA;
- k) comunicar à autoridade superior acerca de eventuais atrasos no cronograma financeiro e no prazo de execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- l) estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade superior ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
- m) cientificar à autoridade competente da possibilidade de não conclusão do objeto na data aprazada, com as devidas justificativas.

Parágrafo Terceiro. O Gestor será investido de plenos poderes para acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do contrato, de modo que possa resolver eventuais irregularidades ou distorções existentes, assim como todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no contrato, no edital ou no projeto, no âmbito da sua esfera de ação e no tempo certo, garantido o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA. A Fiscalização dos serviços objeto da presente contratação será exercida pelos servidores Leonardo Quintana Litvin (titular) e Frederico Zerfass (substituto).

Parágrafo Primeiro. São atribuições da Fiscalização:

- a) Zelar pela fiel execução da obra, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;
- b) avaliar as condições de segurança da execução do objeto do contrato;
- c) orientar a CONTRATADA quanto ao atendimento das especificações, liberação e medição dos serviços, à instalação dos canteiros de obra, à necessidade de uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual), aplicação de outras Normas de Segurança do Trabalho;
- d) manter controle atualizado do cronograma físico-financeiro do contrato, contendo a indicação das parcelas previstas e das efetivamente realizadas;
- e) avaliar as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de problemas na execução dos serviços, encaminhando dúvidas ao projetista sempre que houver necessidade;
- f) acompanhar as ocorrências registradas pela CONTRATADA no Diário de Obra, e ainda, registrar fatos e eventos que julgar relevantes;
- g) exigir da CONTRATADA, quando da destinação de resíduos de obra, o CDF - Certificado de Destinação Final, elaborado a partir do Sistema MTR Online por meio do sítio eletrônico da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler - RS;
- h) informar acerca de inadimplemento de obrigações pela CONTRATADA, que possam ensejar a aplicação de penalidades;
- i) realizar as medições dos serviços executados e encaminhar a respectiva planilha, devidamente atestada, para a Seção de Liquidação de Despesa da Coordenadoria de Contabilidade do CONTRATANTE;
- j) manter controle atualizado dos pagamentos efetuados em ordem cronológica, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- k) apresentar, quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento de execução da obra;





Concorrência 01/2024 - 90001/2024 – PA 8149/2023

Contrato TRT4 nº 35/2024

- l) não permitir a subcontratação da obra além do limite estabelecido na Cláusula Vigésima Nona, comunicando a autoridade superior para as providências cabíveis;
- m) receber a obra, provisoriamente, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Parágrafo Segundo. A Fiscalização será investida de plenos poderes para:

- a) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- b) determinar à CONTRATADA a substituição de equipamentos cujo uso considere prejudicial à boa conservação de materiais, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades;
- c) rejeitar serviços defeituosos e materiais que não satisfaçam às especificações técnicas da obra, e ainda, incorreções, erros ou omissões nas medições, nas avaliações, nos testes, nos relatórios, nos métodos de acompanhamento e em outros procedimentos julgados inadequados, obrigando a CONTRATADA a fazer as correções necessárias ou refazer os serviços e substituir os materiais, arcando com as respectivas despesas e sem alteração do cronograma;
- d) sustar qualquer serviço que não seja executado de acordo com a melhor técnica;
- e) determinar a paralisação da obra quando, objetivamente, constatar uma irregularidade ou problema que possa comprometer a segurança dos trabalhadores ou a qualidade futura do objeto.

Parágrafo Terceiro. Será realizada uma reunião inicial do contrato com a participação da CONTRATADA (preposto/responsável técnico), do gestor e dos fiscais do contrato, para exposição das expectativas do CONTRATANTE quanto à prestação dos serviços, apresentação e discussão do planejamento das ações iniciais a serem executadas pela CONTRATADA e esclarecimento sobre questões gerais relacionadas ao adequado cumprimento dos termos e obrigações contratuais.

Parágrafo Quarto. O mecanismo formal de comunicação utilizado no contrato será o e-mail sempro.copex@trt4.jus.br.

DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA. Deverão ser observadas as orientações legais e técnicas contidas nos seguintes dispositivos:

- a) Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305/2010;
- b) Instrução Normativa nº 01/2010 do extinto MPOG/SLTI;
- c) Guia de Contratações Sustentáveis para inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, aprovado pela Resolução nº 310/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, item “3. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA. Nesta contratação dá-se ênfase aos itens abaixo destacados:

- a) Adoção de boas práticas de otimização de recursos e redução de desperdícios;
- b) não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos e resíduos gerados na obra;
- c) utilização de andaimes e escoras, preferencialmente metálicos, ou de material que permita a reutilização.
- d) a madeira eventualmente utilizada na edificação deve ser de origem legal e proveniente de manejo florestal responsável ou reflorestamento, comprovada mediante apresentação do certificado de procedência da madeira (DOF).
- e) substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;





Concorrência 01/2024 - 90001/2024 – PA 8149/2023

Contrato TRT4 nº 35/2024

- f) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, quando elas foram absolutamente necessárias;
- g) reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados na execução da obra;
- h) elaboração e implementação de Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil;
- i) utilização de sensores de presença, segregação de circuitos de iluminação lâmpadas de LED e luminárias eficientes;
- j) observação rigorosa quanto aos disposto na NR-18, NR 10 e nas demais legislações vigente sobre tributos, direitos trabalhistas, previdência social, acidentes de trabalho e demais contribuições;
- k) promoção de capacitação aos trabalhadores alocados na execução da obra em saúde e segurança no trabalho nos termos da legislação vigente sobre tributos, direitos trabalhistas, previdenciário, acidentes de trabalho e demais contribuições.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA. A CONTRATADA não poderá subempreitar os serviços no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, no que se refere a serviços de demolição, gesso acartonado, pinturas, instalações elétricas e de climatização, portas e esquadrias, execução de divisórias de gesso acartonado e divisórias leves.

Parágrafo Primeiro. A subcontratação não poderá exceder ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor total dos serviços contratados, devendo a empresa sempre manter no local de prestação do serviço Encarregado, Técnico de Edificações ou Coordenador dos Serviços e profissionais do seu quadro para desenvolvimento dos serviços que não foram objeto de subcontratação.

Parágrafo Segundo. Para os serviços que porventura venham a ser subcontratados fica mantida a inteira responsabilidade direta da CONTRATADA, a qual deverá realizar a supervisão das atividades da subcontratada para garantir o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao respectivo objeto.

Parágrafo Terceiro. Somente serão admitidos subempreiteiros devidamente legalizados, regulares e, dependendo da natureza do serviço a ser executado, registrados no CREA ou no CAU, caso em que deve ser realizado o respectivo registro de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) na modalidade “Equipe”, vinculada à ART/RRT “principal/individual” emitida e registrada pelo Responsável Técnico da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto. Caso a Fiscalização entenda ser necessário, em virtude da complexidade dos serviços, poderá exigir da CONTRATADA a demonstração da comprovação de capacidade técnica da subcontratada.

Parágrafo Quinto. Serviços de baixa complexidade técnica e que não necessariamente exijam corpo técnico de engenharia, poderão ser subcontratados com empreiteiros não enquadrados como empresa de engenharia.

Parágrafo Sexto. Será vedada a subcontratação nas seguintes hipóteses:

- a) de profissionais autônomos para a execução de atividades que pressupõem existência de vínculo empregatício entre a CONTRATADA e os trabalhadores (subordinação jurídica, pessoalidade e habitualidade na execução do serviço);
- b) de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.





Concorrência 01/2024 - 90001/2024 – PA 8149/2023

Contrato TRT4 nº 35/2024

Parágrafo Sétimo. A apresentação da documentação abaixo relacionada é condição obrigatória para a prestação dos serviços por parte de empresas subcontratadas.

- a) Autorização expressa da Fiscalização;
- b) relação dos empregados a serem envolvidos na prestação do serviço, com identificação completa (nome, RG ou CPF, e função);
- c) comprovação do vínculo dos profissionais relacionados na alínea “b” com a subcontratada;
- d) prova de registro ou inscrição da subcontratada na entidade profissional competente (CREA ou CAU), quando for o caso.

DA PROMOÇÃO DA EQUIDADE, GÊNERO, RAÇA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA. A CONTRATADA, em consonância com os princípios e normas constantes na Política de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade do TRT4, instituída pela Resolução Administrativa nº 03/2017, deverá implementar, sempre que possível, na execução do objeto da contratação, políticas que respeitem e valorizem a diversidade, garantindo tratamento equânime e repudiando preconceitos e discriminações de gênero, raça, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, geracional e de pessoas com deficiência.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.

Parágrafo Primeiro. O CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à CONTRATADA para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. A CONTRATADA será controladora dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

Parágrafo Segundo. As partes estão obrigadas a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105/2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

Parágrafo Terceiro. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

I. Eventualmente, as partes podem ajustar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes deste parágrafo.

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do CONTRATANTE (Portaria GP.TRT4 nº 2.036/2021), cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata esta Cláusula.





Concorrência 01/2024 - 90001/2024 – PA 8149/2023

Contrato TRT4 nº 35/2024

Parágrafo Quinto. Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término do objeto deste contrato, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

- a) Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- b) Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- c) Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

Parágrafo Sexto. O Encarregado indicado pela CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado pelo contrato indicado pelo CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Sétimo. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à CONTRATADA, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA. Nos termos dos artigos 20 da Resolução CSJT n. 70/2010 e 8º da Resolução CNJ n. 114/2010, a CONTRATADA deverá absorver egressos do sistema carcerário e cumpridores de medidas e penas alternativas, em percentual não inferior a 2% (dois por cento), na execução do contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação do presente contrato, caso a empresa CONTRATADA venha a admitir empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de:

- I - servidores que tenham participado do planejamento da contratação ou que desempenhem função na área de licitações e contratos do TRT4;
- II - servidores ocupantes de cargos ou funções de direção, chefia ou assessoramento vinculados à Secretaria de Administração, à Diretoria-Geral, à Assessoria Jurídica da Presidência, à Secretaria-Geral da Presidência e às demais unidades envolvidas no procedimento licitatório;
- III - o Presidente do Tribunal ou o desembargador que estiver no exercício da Presidência do TRT4;
- IV - o Diretor da Escola Judicial do TRT4 ou o desembargador que estiver no exercício do cargo, em relação às contratações da referida unidade;
- V - os membros ou juízes vinculados a este Tribunal (conforme o art. 3º da Resolução CNJ nº 7/2005).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA. Nos termos da Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa cujos empregados colocados à disposição do CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia tenham sido condenados em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado nos seguintes casos:

- I - atos de improbidade administrativa;
- II - crimes:
 - a) contra a administração pública;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Concorrência 01/2024 - 90001/2024 – PA 8149/2023

Contrato TRT4 nº 35/2024

- b) contra a incolumidade pública;
- c) contra a fé pública;
- d) hediondos;
- e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
- g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

III - atos causadores da perda do cargo ou emprego público;

IV - excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

V - cujas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas tenham sido rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

Parágrafo único. Para verificação deste fato, o CONTRATANTE poderá requerer, a qualquer tempo, documentos comprobatórios, tais como certidões ou declarações negativas das Justiças Federal, Eleitoral, Estadual ou Distrital, do Trabalho e Militar, dos Tribunais de Contas da União, dos Estados e, quando for o caso, dos Municípios, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça, do conselho ou órgão profissional competente, constando a informação de que não foi excluído do exercício da profissão e dos entes públicos em que tenha trabalhado nos últimos 10 (dez) anos, e de que não foi demitido ou exonerado a bem do serviço público.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA. Na forma do inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

Parágrafo Primeiro. Caso o CONTRATANTE verifique a não manutenção das condições habilitatórias, a CONTRATADA será notificada para regularizar a situação, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Segundo. Em caso de não atendimento à determinação constante no Parágrafo anterior, a CONTRATADA incorrerá em inexecução contratual, hipótese que poderá ensejar a rescisão do contrato e a execução da garantia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA. As disposições de todos os elementos do serviço serão as indicadas no Anexo I - Projeto Básico do Edital da Concorrência nº 01/2024, e de seus anexos, salvo alterações que venham a ser necessárias, para satisfazer as exigências dos poderes públicos, mediante prévia e expressa determinação da Fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA. Sempre que constar nas especificações técnicas a expressão "ou similar", o similar somente poderá ser usado se tiver sido indicado previamente na proposta apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA somente poderá usar material diverso daquele definido, depois de submetê-lo ao exame e aprovação da Fiscalização, a quem caberá impugnar seu emprego, quando em desacordo com as especificações exigidas.

Parágrafo Segundo. Todos os materiais e/ou equipamentos incorporados à obra deverão ser novos e de qualidade compatível com o respectivo serviço, devendo satisfazer rigorosamente às especificações técnicas exigidas no Anexo I - Projeto Básico, do Edital da Concorrência nº 01/2024, e de seus Anexos.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Concorrência 01/2024 - 90001/2024 – PA 8149/2023

Contrato TRT4 nº 35/2024

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo, para tanto, ser prevista a obtenção de licenças diversas, pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA. Sempre que ocorrer situação de desacordo com o escopo contratado, a Fiscalização solicitará pronunciamento da CONTRATADA, que deverá se manifestar por escrito e promover a correção da situação motivadora da desconformidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA. Quaisquer modificações que alterem projeto ou discriminação técnica durante a execução do contrato somente serão admitidas com autorização prévia e por escrito da Fiscalização, sob pena de aplicação da sanção por descumprimento contratual. Nesta hipótese, a CONTRATADA poderá ser obrigada a providenciar, por sua conta, a demolição ou desfazimento dos serviços executados sem autorização.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA. A CONTRATADA obriga-se a manter seu endereço e telefone atualizados durante toda a vigência da contratação ou da ata de registro de preços, mediante envio de mensagem eletrônica para o endereço dlic@trt4.jus.br.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012](#), no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Capital deste Estado para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Assinantes:

Pelo CONTRATANTE:

Documento assinado digitalmente

RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA
Presidente do TRT da 4ª Região

Pela CONTRATADA:

Documento assinado digitalmente

MATHEUS FELIPE DE OLIVEIRA LOBATO
CPF nº 001.136.022-43



PROAD 8149/2023

CERTIDÃO DE ASSINATURA

O seguinte documento foi assinado em 16/04/2024 por MATHEUS FELIPE DE OLIVEIRA LOBATO
(CPF: 00113602243)

98 - CONTRATO - Contrato TRT4 nº 35/2024

Certidão gerada automaticamente pelo sistema.



Contrato nº 35/2024

Última atualização 17/04/2024

Local: Porto Alegre/RS **Órgão:** TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Unidade executora: 080014 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4A.REGIAO

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 8149/2023 **Categoria do Processo:** Serviços de Engenharia

Data de divulgação no PNCP: 17/04/2024 **Data de assinatura:** 16/04/2024 **Vigência:** de 16/04/2024 a 01/11/2024

Id contrato PNCP: 00509968000148-2-000837/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

Id contratação PNCP: [00509968000148-1-000096/2024](#)

Objeto:

a execução da reforma (adequação) de edificação para instalação do Foro Trabalhista de São Leopoldo, conforme projeto, especificações técnicas e planilhas de orçamento estimativo anexas, com área total de 795,92 m², na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário,

Informação complementar:

Data de vigência estimada, pois depende da ordem de início dos serviços.

VALOR CONTRATADO

R\$ 745.000,00

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: MLOBATO ENGENHARIA LTDA **CNPJ/CPF:** 24.342.072/0001-85 **Tipo:** Pessoa jurídica

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
Contrato352024.pdf	17/04/2024	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página



[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

PROAD n. 8149/2023 DOC 100. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2024.TDNH.VZVL: <https://portalnacionaldecontratacoes.gov.br/contratos/00509968000148/2024/837>